**DECISÃO AO RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 – PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 436/2023**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e, Considerando, o pedido de RECURSO, realizado pela empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA, bem como pelas contrarrazões apresentadas pelas empresas ALEXANDRE EMANUEL SCHREINER – EPP e VALDUGA CONSTRUTORA referente à [...], em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

1. *PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA. contesta a aplicação da inabilitação relacionada ao vencimento da Certidão de Falência e Concordata. A empresa sustenta que tal inabilitação não deveria ser aplicada nesse contexto, uma vez que a Certidão de Falência e Concordata está fora do prazo estabelecido no Edital do certame. Portanto, a empresa requer a reconsideração da decisão de inabilitação com base nos argumentos apresentados em seu recurso.*
2. *As empresas Recorrentes requerem que sejam mantidas as razões da inabilitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA., com base no vencimento da Certidão de Falência e Concordata conforme estipulado no Edital. Elas argumentam que os argumentos apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA não são aplicáveis ao caso em análise, e afirmam que é crucial manter a observância estrita das regras delineadas no Edital para assegurar a igualdade de oportunidades entre os licitantes e a integridade do processo licitatório.*

**Fundamenta:**

Após criteriosa análise dos argumentos ventilados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA., emergem conclusões que desvelam a inadequação de tais argumentos ao quadro fático objeto de apreciação. Muito embora a legislação vigente contemple a prerrogativa de inexigibilidade de determinados documentos para empresas imersas no cenário de recuperação judicial, visando outorgar benefícios específicos em âmbito de certames licitatórios, tal disposição normativa não opera como escusa para a obediência aos demais ditames constantes no Edital de convocação. Imperativo sublinhar que, dentre esses ditames, sobressai a estrita necessidade de apresentação da Certidão de Falência e Concordata.

Considerando que a Certidão de Falência e Concordata é um documento essencial para comprovar a situação fiscal e financeira da empresa, e é indicativa da capacidade econômico-financeira dos licitantes. A decisão de inabilitação foi baseada no vencimento desse documento, conforme estabelecido no Edital, o qual serve como diretriz para o processo licitatório.

Assim, a Certidão de Falência e Concordata, conforme cláusulas expressas e inequívocas do Edital, reveste-se de qualidade inalienável, assumindo um caráter preponderante no processo de aferição da saúde fiscal e financeira da empresa. Constitui, ademais, um substrato inafastável para a análise da robustez econômico-financeira dos licitantes. A imposição de um prazo definido para o termo de vencimento dessa certidão ostenta natureza crucial, erigindo-se como salvaguarda primordial com vistas a garantir a incolumidade do certame licitatório e, de forma concomitante, a preservação de um ambiente concorrencial caracterizado pela igualdade de condições entre os licitantes.

Nesse contexto, subsiste como axioma indubitável que a harmonização entre os dispositivos legais que albergam a excepcionalidade da inexigibilidade documental para empresas em recuperação judicial e as estipulações editalícias que regem o presente certame é premissa sine qua non. Não há espaço para a diluição do escopo da Certidão de Falência e Concordata como peça angulosa do arcabouço documental exigido, sob pena de subverter a equanimidade no certame e comprometer a lisura do procedimento licitatório. A vigência do prazo assinalado é alicerçada na paridade de condições entre os licitantes, balizando uma competição justa e transparente. Portanto, urge manter inabalável a decisão de inabilitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA., lastreada no termo de vencimento da Certidão de Falência e Concordata, em consonância com o contido no Edital.

**Conclui:**

i. Diante da inaplicabilidade dos argumentos apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA. ao contexto deste caso, é mantida a posição de inabilitação da empresa, baseada no vencimento da Certidão de Falência e Concordata, de acordo com as disposições do Edital. A observância estrita das normas delineadas no Edital é essencial para garantir a equidade entre os licitantes e preservar a transparência do processo licitatório.

Nesses termos, a decisão é de manter a inabilitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS FRIZZO LTDA., reforçando a importância da integridade do processo licitatório e o respeito às regras estabelecidas pelo Edital.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 22 de agosto de 2023.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
**ELIONETE K. SILVA CASTIGLIONI**
Presidente da CPL